



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 009/PGM/2021 – PROCESSO N.º 07.01786/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, DE UM LADO, E DO
OUTRO, A EMPRESA TELEFONIA BRASIL S.A,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, representada pelo Sr. Secretário **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 437.448 SSP/RO e do CPF nº 497.531.342-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFONIA BRASIL S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, com sede em Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – Cidade das Monções – São Paulo/ SP, CEP 04571-936, neste ato legalmente representada pela Sra. **ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA**, brasileira, formada em mercadologia, portador da Cédula de Identidade nº 3079109264 SSP/RS e CPF nº 822.144.090-68, e pelo Sr. **CLAILTON MERG CARVALHO**, brasileiro, Administrador, portadora da Cédula da Identidade nº 5016055898 SSP/RS e do CPF nº 404.943.900-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, resultante de inexigibilidade de licitação, conforme devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 07.1786/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, com a compra de 03 (três) linhas e 03 (três) aparelhos celulares tipo “Smartphones”, conforme especificações do item 5.0 do Termo de Referência, visando atender as necessidades apresentadas do Conselho Tutelar do Distrito de Jaci-Paraná e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Distrito de Jaci-Paraná, Porto Velho – RO.

1.2. Integram e vinculam este documento contratual, como parte indissociável, o Processo Administrativo nº 07.01786/2020, em especial:

- a) Termo de referência nº 018/2020, fls. 291/302; e
- b) Proposta da CONTRATADA, fls. 58.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por Preço Unitário:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – O preço global deste contrato é de R\$ 5.786,40 (cinco mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DE SUBITEM	APLICAÇÃO	QTD. MENSAL	VALOR IND.	VALOR MENSAL
1	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel	Assinaturas	03	R\$ 79,90	R\$ 239,70





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 009/PGM/2021 – PROCESSO N.º 07.01786/2020

	on, off net,; Pacote de 5GB de internet com redução de velocidade para 12kbps após atingimento da franquia contratada sem cobrança de valores excedentes;				
2	Aparelho celular intermediário (Modelo de Referência: Samsung Galaxy A11 ou Similar).	Unid.	03	R\$ 970,00	R\$ 2.910,00 (10Parcelas)
TOTAL DE CONSUMO ESTIMADO MENSAL		R\$ 2.876,40			
TOTAL DE GASTOS COM APARELHOS		R\$ 2.910,00			
TOTAL DE CONSUMO ESTIMADO ANUAL + VALOR DOS APARELHOS		R\$ 5.786,40			

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito da PREFEITURA DE PORTO VELHO, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do **CONTRATANTE**;

4.2- A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o código de barras que deverá ser efetuado o pagamento.

4.3-Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.4-Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

4.5 - O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (comissão nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal, obedecendo aos prazos estabelecidos no orçamento vigente;

4.6 – O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** até o 15º (décimo quinto) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, havendo necessidade, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias sem acréscimo de juros e multa.

4.7 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, ou inadimplência contratual;

4.8 - A Nota Fiscal/Faturas dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data de seu vencimento, para que a SGP possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, encaminhar para que a **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** possa providenciar a instrução do processo de pagamento;

4.9 - Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA**, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida ou poderá ser concedido valor como crédito na próxima fatura;

4.10- Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 009/PGM/2021 – PROCESSO N.º 07.01786/2020

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1- O reajuste será realizado na forma e data base estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IGP-DI) (Índice Geral de Preço – Disponibilidade interna da Fundação Getúlio Vargas), ou outro que substitua, observando o intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre a data base dos reajustes concedidos.

5.2 - Considerando a Lei nº. 8.666/93, o qual preceitua acerca das repactuações e reajustes, faz-se necessária a prévia comprovação de variação de custos, apresentação de memória de cálculo e planilha descritiva das despesas;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1- O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contando da data da sua assinatura;

6.2 – O Contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) A CONTRATADA não tenha sofrido quaisquer punições de natureza pecuniária por três vezes, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

7.1- O objeto da contratação será entregue da seguinte forma:

a) Os chips, aparelhos e seus respectivos acessórios deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, na Divisão De Serviços De Telefonia E Internet, Da Superintendência Municipal De Gestão De Gastos Públicos – SGP, desta Prefeitura Municipal De Porto Velho – RO, situada à Av. Carlos Gomes, nº2776 – Bairro São Cristóvão, Tel: (69) 3901-3244/ Protocolo: (69) 3901-3131, no horário de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00, exceto nos feriados, sendo o transporte e descarga por conta da empresa contratada;

b) A habilitação das linhas e o consequente início da prestação dos serviços contratados, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos aparelhos e caso a Prefeitura solicite a portabilidade das linhas o prazo será de 30(trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

8.1- Programa/Atividade Código nº **07.01.041.220.0072.002**, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos: 10.00 – Recurso do Tesouro, conforme nota de empenho estimativa nº **00119**, de 13.01.2021 no valor de **RS 5.876,40 (cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos)**, para cobrir despesas com contratação de empresa especializada em serviços de telefonia móvel, fls. 228.

8.2. O referido empenho deverá ser posteriormente anulado parcialmente pela SEMAD a fim de adequá-lo ao valor correto do contrato, conforme Cláusula Terceira.

9. CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1-A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato;

9.1.1 – Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

9.1.2 – Disponibilizar aos órgãos/entidades do Poder Executivo Municipal um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial das 8h às 18h;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 009/PGM/2021 – PROCESSO N.º 07.01786/2020

9.1.3 - Disponibilizar, sem ônus aos órgãos/entidades CONTRATANTES, os serviços de:

- a) Identificador de Chamadas;
- b) Chamada em Espera;
- c) Conferência;
- d) Consulta.

9.1.4 - Apresentar e disponibilizar aos órgãos/entidades do Poder Executivo Municipal, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada, para que, havendo interesse por parte da CONTRATANTE, a mesma efetue a compra dos mesmos.

9.1.5 - A CONTRATADA fornecerá os Cartões SIM, de acordo com a tecnologia empregada nos aparelhos adquiridos, sem custos para o CONTRATANTE.

9.2- DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.2.1 - Características técnicas dos serviços: As especificações têm por objetivo prestar informações e estabelecer as características técnicas e requisitos mínimos necessários para apresentação de proposta de serviço de telefonia móvel;

9.2.2 - O sistema de comunicação móvel deverá estar enquadrado nas características abaixo;

- a) Tecnologia Digital GSM 2G, 3G e 4G;
- b) SMP (Serviço Móvel Pessoal).

9.3 – Os quantitativos de estações moveis a serem utilizados pela Prefeitura os quais serão fornecidos pela empresa contratada, são os seguintes:

a) 03 (três) aparelhos tipo “Smartphone” com as seguintes características mínimas (Modelo Referência: Samsung Galaxy A11):

- Sistema Operacional Android 10 Samsung One UI 2.0
- Peso 177 gramas
- Sim Card Nano
- Dual Sim
- Velocidade Máxima de Download 150 Mbps
- Velocidade Máxima de Upload 50 Mbps
- Processador 1.8 GHz 8 Core
- Chipset Qualcomm Snapdragon 450
- GPU Adreno 506
- RAM 3 GB
- Armazenamento 64 GB
- Aceita Micro SD até 512 GB
- Tela 6.4 Polegadas – Resolução 720 x 1560 pixel – PLS TFT LCD
- Câmera traseira 13 MP + 5 MP + 2 MP e Câmera Frontal 8 MP
- Grava vídeos em Full HD a 30fps
- Conector Micro USB 2.0
- Rádio FM
- USB OTG
- Bateria 4000 mAh
- Acelerômetro
- Proximidade
- Impressão digital

b) Todos os aparelhos deverão ser novos e originais sem uso e em linha de produção, fornecidos com as respectivas baterias, carregadores, manuais de funcionamento;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 009/PGM/2021 – PROCESSO N.º 07.01786/2020

c) Em caso de prorrogação da vigência contratual, a empresa contratada deverá fornecer a opção de compra dos aparelhos em uso por outros novos com características semelhantes, no entanto, a solicitação será avaliada pela Superintendência de gastos públicos – SGP no sentido de questionar a real necessidade da troca dos aparelhos.

d) Em caso de perda, roubo ou utilização indevida, a responsabilidade de reposição cabe somente à contratante.

e) A empresa contratada obriga – se a entregar à Prefeitura todos os aparelhos móveis, bem como carregadores e as respectivas baterias e acessórios, e assegurar que os mesmos tenham garantia de assistência técnica de, no mínimo, 12 (doze) meses, conforme normas definidas pelo fabricante.

f) Em caso de indisponibilidade na entrega do modelo cotado por falta de estoque ou por não reposição do mesmo, será fornecido aparelho similar ao cotado com as mesmas características sendo cobrado apenas a diferença do valor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal, obriga-se a:

10.1.2 - Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

10.1.3 - Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

10.1.4 - Notificar a **CONTRATADA** de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;

10.1.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste termo de referência e em edital.

10.1.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.7 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.8 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**;

10.1.9 - Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

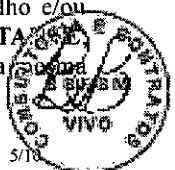
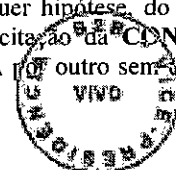
10.1.10 - Respeitar as Normas da ANATEL;

10.1.11- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

10.1.12- Aplicar as multas e sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

10.1.13 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato e em sua proposta;

10.1.14 - Ocorrendo roubo, furto ou extravio, de qualquer natureza, sob qualquer hipótese, do aparelho e/ou acessório, com apresentação do Boletim de Ocorrência Policial e com a solicitação da **CONTRATADA**, esse(s) deverá(ão) SER NOVAMENTE ADQUIRIDOS (s) pela **CONTRATADA** por outro sem uso, da mesma





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 009/PGM/2021 – PROCESSO N.º 07.01786/2020

marca e do modelo, ou superior no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação, com mesmo custo contratado.

10.1.15 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.16- Notificar e Comunicar a **CONTRATADA** e a Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos/SGP de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS PENALIDADES:

11.1 - A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86,87 e 88 da Lei Federal nº8.666/93;

11.2 - Advertência, hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

11.3 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária de 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo;

11.4 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

11.5 - A multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público **CONTRATANTE**;

11.6 - A suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade *licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores*, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não manter a proposta;
- d) Falhar gravemente na execução do contrato;
- e) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- f) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) Comporta-se de modo inidôneo;
- i) Cometer fraude fiscal;
- j) Fazer declaração falsa;
- l) Fraudar na execução do contrato.

11.7 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.8 – Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993;

11.9 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.10-A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os horários de interdição programadas;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 009/PGM/2021 – PROCESSO N.º 07.01786/2020

11.11 – A CONTRATADA terá os seguintes tempos para execução, a contar da solicitação do Órgão/entidade CONTRATANTE, para atender aos serviços relativos ao objeto contratado:

Tabela 1

TEMPO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
Nº DA ORDEM	ATIVIDADES TÉCNICAS NAS OPERAÇÕES	TEMPO PARA EXECUÇÃO
1	NOVA HABILITAÇÃO	ATÉ 30 DIAS CORRIDOS
2	DESATIVAÇÃO DA LINHA	ATÉ 24 HORAS
3	BLOQUEIO DA LINHA	ATÉ 24 HORAS
4	DESBLOQUEIO DA LINHA	ATÉ 24 HORAS
5	TROCA DE NÚMERO	ATÉ 30 DIAS CORRIDOS
6	FORNECIMENTO DE APARELHOS	ATÉ 30 DIAS CORRIDOS
7	FORNECIMENTO DE CHIP-SIM CARD	ATÉ 30 DIAS CORRIDOS
8	TROCA DE CHIP-SIM CARD	ATÉ 24 HORAS

11.11.1. - De acordo com os tempos para execução dos serviços definidos na tabela acima poderão ser aplicadas as sanções previstas abaixo, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicadas nas tabelas adiante. As ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências conforme tabela a seguir:

Tabela 2

PONTOS ATRIBUÍDOS QUANDO DA NÃO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS		
Nº DA ORDEM	NÃO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES	PONTOS
1	Desativação de Serviços	0,3
2	Bloqueio de linha	0,3
3	Ativação de serviços	0,3
4	Desbloqueio de linha	0,3
5	Troca de número	0,3
6	Cobranças de serviços não prestados	0,3
7	Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
8	Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	0,5
9	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.	0,3

11.11.2 - Mensalmente serão apurados os somatórios da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário a configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada observada o processo administrativo:

Tabela 3

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÕES
1 (um) ponto	Multa correspondente a 2% do valor total faturado do mês de aplicação dessa sanção
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 4% do valor total faturado do mês de aplicação dessa sanção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 009/PGM/2021 – PROCESSO N.º 07.01786/2020

3 (três) pontos	Multa correspondente a 6% do valor total faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 8% do valor total faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de aplicação dessa sanção

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO:

12.1 – A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2- Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da empresa sem prévia manifestação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD;
- d) Declaração de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- f) Razões de interesse público, justificados e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a SEMAD;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato regularmente comprovada nos autos.

12.3- O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

12.4- Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78,79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PRERROGATIVAS

13.1 – São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS:

14.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e restrita e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, que designará um representante para acompanhar execução dos serviços;

14.2. A fiscalização dos serviços será feita por servidores de carreira (do quadro permanente da prefeitura de Porto Velho, designados para acompanhar a execução dos serviços e assinar o atesto dos mesmos no relatório de acompanhamento mensal e na nota fiscal);

14.3. A existência da fiscalização da Secretaria, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 009/PGM/2021 – PROCESSO N.º 07.01786/2020

14.4. A Secretaria poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante vencedora, que venham causar embaraço a fiscalização que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

14.5. A Contratada deverá substituir qualquer material ou equipamento que não atendam às necessidades do objeto dos serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO:

15.1- O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Termo de Referência n.º 018/2020, às fls. 291/302; e Proposta Comercial, às fls. 58, constantes dos autos do processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1- A execução dos serviços deve atender as disposições estabelecidas no Termo de Referência n.º 018/2020, fls. 184/198.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

17.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte sem prévia manifestação do Contratante.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS:

18.1- O presente contrato será executado sob a égide da Lei n.º 8.666/96 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA HABILITAÇÃO:

19.1- A CONTRATADA, obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO:

20.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

21.1- Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação em forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - A.R.O.M.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 26 de março de 2021.

ALEXEV DA CUNHA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração/SEMAD

Assinado de forma digital por ANDRESSA
SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA:82214409068
Dados: 2021.04.09 16:19:44 -03'00'

ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
Representante da contratada

Assinado de forma digital por CLAITON MERG
CARVALHO:40494390000
Dados: 2021.04.06 15:41:17 -03'00'

CLAITON MERG CARVALHO
Representante da contratada

VISTO:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO N.º 009/PGM/2021 – PROCESSO N.º 07.01786/2020

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: *Ruias Lopes de Amaral*
CPF N.º *016.396.112-31*
RG N.º *1180736-SSP/RO*

NOME:
CPF N.º
RG N.º

André Pereira Rocha
01440030235
1150349



10/18